

## **PARECER N° , DE 2010**

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 83, de 2010, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (SF), que requer, nos termos regimentais, sejam solicitadas ao Ministro das Relações Exteriores, informações atinentes ao Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa Relativo à Cooperação no Domínio da Defesa ao Estatuto de suas Forças, assinado em Paris, em 29 de janeiro de 2008.

**RELATORA: Senadora SERYS SLHESSARENKO**

### **I – RELATÓRIO**

A Comissão de Relações Exteriores aprovou a apresentação do requerimento de autoria do Senador Heráclito Fortes, que tem por objetivo obter informações a respeito do Acordo de Cooperação no Domínio da Defesa e ao Estatuto das Forças, celebrado entre o Brasil e a França.

São apresentados três questionamentos a serem respondidos pelo Ministro das Relações Exteriores, a saber:

a) As justificativas pelas quais o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa Relativo à Cooperação no Domínio da Defesa e ao Estatuto de suas Forças, assinado em Paris, em 29 de janeiro de 2008, objeto do Projeto de Decreto Legislativo nº 722, de 2009, apresenta aspectos substancialmente diferentes dos demais tratados de mesma natureza, com grau de detalhamento bastante mais acurado?

b) Há expectativas entre as partes contratantes de que o referido acordo seja base para acordos militares ulteriores, incluindo tecnologias nucleares e aquisições de aeronaves, pelo nível diferenciado de pactuação estabelecido?

c) Há outras exigências não explicitadas no Acordo para intercâmbio em matéria de defesa que serão desencadeadas após sua ratificação?

A matéria foi distribuída à Mesa para decisão.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição, “as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado (...), importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas”.

O Regimento Interno do Senado Federal admite requerimentos de informações “para o esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora” (art. 216, I). Os requerimentos não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirijam (art. 216, II).

Não foi formulada qualquer questão que envolva informações de caráter sigiloso, de acordo com a Lei Complementar nº 105, de 2001. Portanto, o Requerimento nº 83, de 2010, enquadra-se no dispositivo acima citado.

O Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamentou o Regimento Interno, determina, ainda, que “as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer” (art. 1º, § 2º).

O requerimento em análise atende plenamente a esses requisitos constitucionais e regimentais.

**III – VOTO**

Ante o exposto, voto pela aprovação do Requerimento nº 83, de 2010.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relatora